



Câmara de Vereadores de Mirim Doce

CNPJ 95.952.289/0001-55

Rua Bruno Heidrich, 47 - Nova Esperança - Fone: 47 3565-0172 / 3565-0043

CEP 89194-000 - Mirim Doce - Santa Catarina

e-mail: camara@camaramirimdoce.sc.gov.br

Registrado e Publicado no Mural da:
Câmara de Vereadores de Mirim Doce,

Em: 26/10/2018

[Assinatura]
Ass. Resp.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 115/2018.

Tatiany Melissa Wagner Mann
Agente Legislativo
Port. nº 03/04

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR,
SENHOR NILSON STERN.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mirim Doce, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a denúncia formalizada pelo sr. Carlos Liebsch, Processo de Cassação n. 01/2018, protocolada em desfavor do Vereador Nilson Stern com o propósito de apurar a prática que importam na infração ao art. 10, X, XI e XII, do Regimento Interno; art. 12, II da Lei Orgânica Municipal e art. 7º, III, do Decreto Lei 201/67;

CONSIDERANDO que a representação foi recepcionada pelo Plenário da Câmara de Vereadores de Mirim Doce e instalada a Comissão Processante n. 01/2018, para apurar os fatos articulados na denúncia;

CONSIDERANDO que os consagrados princípios do contraditório e ampla defesa foram rigorosamente obedecidos, assim como a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno e o Decreto Lei 201/67;

CONSIDERANDO que o soberano Plenário da Câmara Municipal de Mirim Doce reconheceu que as condutas narradas na denúncia configuram atos que importam em quebra de decoro parlamentar,

CONSIDERANDO que na sessão especial realizada nesta data, o Plenário da Câmara de Vereadores, por votação nominal, decidiu, em relação ao fato 1, por 7 (sete) votos favoráveis, e 1 (um) voto contrário; em relação ao fato 2, por 7 (sete) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário e, em relação ao fato n. 3, por 6 (seis) votos favoráveis e 2 (dois) votos contrários, a favor da denúncia, e declarar que vereador denunciado infringiu o disposto no art. 10, X, XI e XII:

Art. 10. São obrigações e deveres do Vereador:

[...]

X - respeitar seus pares;

XI - proceder com urbanidade e moderação; XII - ter conduta pública e privada irrepreensíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal prevê a perda do mandato do Vereador cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar (art. 12, II),

[Assinatura]
Capital do Melhor Arroz





Câmara de Vereadores de Mirim Doce

CNPJ 95.952.289/0001-55

Rua Bruno Heidrich, 47 - Nova Esperança - Fone: 47 3565-0172 / 3565-0043

CEP 89194-000 - Mirim Doce - Santa Catarina

e-mail: camara@camaramirimdoce.sc.gov.br

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretada a PERDA DE MANDATO EM FACE DE CASSAÇÃO DO VEREADOR Nilson Stern com base nos termos da decisão proferida pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Mirim Doce;

Art. 2º. O presente Decreto Legislativo é publicado, para todos os fins de direito, no mural da Câmara de Vereadores e em jornal de circulação local.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor imediatamente, após a sua leitura em plenário e aprovação em plenário.

Art. 4º. Comunique-se à Justiça Eleitoral.

Plenário da Câmara Municipal, 26 de Outubro de 2018.

EMIR MENGARDA

Presidente da Câmara de Vereadores de Mirim Doce

